**PORTARIA Nº 009 DE 12 DE JANEIRO DE 2021.**

**“Dispõe sobre o valor da taxa de administração do Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama – IBASMA, para o exercício de 2021.”**

O Presidente do Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama - IBASMA, no uso de suas atribuições legais, em especial ao que é denotado nos termos da Lei Complementar nº 154, de 14 de outubro de 2019 e do Regimento Interno do IBASMA, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 6, da Lei Federal nº 9.717/98, bem como o art. 15, da Portaria MPS nº 402/2008, que definem a aplicabilidade e o limite da taxa de administração cabidas as Unidades Gestoras dos RPPS; e

**CONSIDERANDO** os dispositivos legais elencados na Lei Municipal nº 1.129/2002 e Lei Complementar 081/2013, ambas alteradas pela Lei Complementar nº 090/2014, que denota sobre o limite da taxa de administração do IBASMA;

 **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Trazer a público o valor destinado à taxa de administração do RPPS do Município de Araruama, IBASMA, cuja finalidade é o custeio e manutenção da Unidade Gestora para o exercício de 2021, prevista no art.1º, da Lei Complementar nº 90, de 30 de dezembro de 2014, consignado através do processo administrativo IBASMA nº 030//2021.

**Parágrafo Único** – Fica definido o valor de **R$ 3.356.228,41 (três milhões trezentos e cinquenta e seis mil duzentos e vinte e oito reais e quarenta e um centavos)** a título de taxa de administração para o exercício de 2021.

**Art. 2º** - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Araruama, 12 de janeiro de 2021.

**Maciley dos Santos Amorim**

**Presidente IBASMA**